

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/  
2018

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Aditivo de Vigência contratual.

DO VALOR ADITADO: R\$ 55.899,17 (cinquenta e cinco mil oitocentos e Noventa e Nove reais e dezessete centavos).

DA VIGÊNCIA: 26/02/2019 a 25/02/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ. 61.198.164/0001-60 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/  
2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais 180 (Cento e Oitenta ) Dias.

DA VIGENCIA: Aditada ate 14.09/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e D.R DA MOTTA , CNPJ/MF Nº 31.999.046/0001-90/ CONTRATADA.

LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está SUSPENSA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 001/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **registro de preços para aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios Percíveis**, em razão de impugnação apresentada pela Empresa Comercial Nova Aurora Eirelli – EPP, CNPJ nº 03.942.193/0001-98, que demanda tempo para análise e decisão.

Após decisão acerca da impugnação, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de março de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino- Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI N. 901/2019, DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 2019.

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.178, do Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de Março de 2019,

**ONDE SE, LEI N. 901/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, LEIA-SE, LEI N. 901/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019,**

passando a vigorar com a seguinte redação.

LEI N. 901/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município de Canabrava do Norte-MT, nos seguintes dias e horários:

I- De segunda a sexta-feira: das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas), com tolerância até às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos);

II- Aos sábados: das 07h (sete horas) às 12h (doze horas), com tolerância até às 12h30min (doze horas e trinta minutos);

Parágrafo único. Nos domingos e feriados (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 2º Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Canabrava do Norte-MT, que integrem o sistema de rodízio previsto no art. 2º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I- Das 19h (dezenove horas) às 23h (vinte e três horas) de segunda a sexta-feira;

II- Das 12h (doze horas) às 23h (vinte e três horas) aos sábados;

III- Das 07h (sete horas) às 23h (vinte e três horas) aos domingos e feriados.

§ 1º No intervalo das 23h (vinte e três) às 07h (sete horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento.

§ 2º No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

§ 3º As Farmácias e Drogarias do Município de Canabrava do Norte-MT, que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício a Vigilância Sanitária Municipal, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar nos horários assim previstos no Art.1º.

Art. 4º O Plantão das Farmácias será realizado por 01 (UMA) farmácia, obedecendo à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Art. 5º As farmácias e drogarias do Município de Canabrava do Norte-MT, ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6º Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 8º A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – descumprimento, multa de 50 (cinquenta) UPFCAN;